



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

LEI Nº 1.321 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica criada, na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços .

Art. 2º Além das atribuições e finalidades previstas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, conseqüentemente, ao Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, as atividades concernentes:

- a) à direção, controle, decisão e comando do trabalho relativo ao planejamento urbano e suburbano do Município;
- b) ao desenvolvimento de projeto e execução de obras públicas;
- c) ao controle e fiscalização de obras particulares;
- d) ao planejamento, coordenação, execução e fiscalização dos serviços de abertura de estradas e caminhos municipais, bem como pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos;
- e) ao planejamento do emplantamento das vias e logradouros públicos e da numeração dos edifícios e residências;
- f) ao estabelecimento e manutenção de diretrizes destinadas a orientação do trânsito nas vias municipais, procedendo, inclusive, a sinalização nos termos da Lei e regulamentando seu uso;
- g) ao estabelecimento de itinerário e pontos de parada dos veículos que atendam ao transporte coletivo urbano;
- h) ao levantamento de dados para a elaboração, em conjunto com os demais órgãos da Administração, principalmente, com o Prefeito Municipal, dos Planos de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Urbano e nos Programas de Ação do Governo Municipal nos termos do disposto na Constituição da República e Lei Orgânica do Município;

- i) a elaboração e/ou aprimoramento do Plano Diretor do Município;
- j) a elaboração e/ou atualização do Código de Obras e Código de Posturas Municipais;
- k) a coordenação e controle do uso do solo do município;
- l) ao fornecimento de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual;
- m) ao fornecimento de subsídios para a elaboração de contratos e convênios para a execução de obras pro terceiros, provendo sobre fiscalização, controle e realização do trabalho para efeito de pagamentos ou recebimento de verbas;
- n) ao estabelecimento de medidas para a manutenção de oficina e setores destinados a conservação e abastecimento da frota automotriz, bem como da organização dos serviços de transporte em geral da Prefeitura e distribuição de veículos, máquinas e equipamentos para a execução de obras e serviços;
- o) à coordenação da limpeza pública, remoção e reciclagem de lixo e recolhimento de entulho;
- p) à manutenção, limpeza e conservação, dos próprios prédios municipais, praças, parques e jardins;
- q) à coordenação e fiscalização dos sistemas de arborização, podas de árvores, ajardinamento, hortas municipais, e canteiros municipais de plantas, em geral;
- r) ao acompanhamento dos serviços relativos a água e esgoto;
- s) à coordenação, controle e fiscalização dos serviços de cemitério, morgue, mercado, feiras, terminal rodoviário, retransmissão de televisão e aeroporto.

Parágrafo Único – Para executar as atividades descritas neste artigo e outras que lhe sejam determinadas pelo Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços é facultada a delegação de competência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário, na forma legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmva@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 13 de outubro de 2005.

ANTONIO A. FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data

Silvia Helena Gallo
Assessora de Gabinete